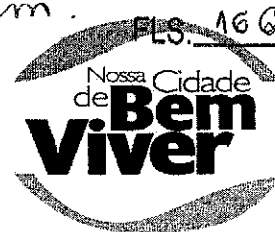




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a redação do art. 102 e de seus parágrafos 1º e 3º, constantes do Código de Obras – Lei Complementar nº 063, de 21 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 102 e seus §§ 1º e 3º, do Código de Obras do Município - Lei Complementar nº 063, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 102.** As bombas de abastecimento, reabastecimento e similares deverão distar no mínimo, 4,00 (quatro) metros, do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e legislação de Meio Ambiente, e ainda, das instalações para comércio ao público, de local que ocasione concentração de pessoas ou ainda, de qualquer edificação do próprio posto de serviço, bem como das edificações vizinhas pertencentes a terceiros”.

“§ 1º Os terrenos para instalação de postos de abastecimento de combustíveis, deverão possuir as seguintes características:

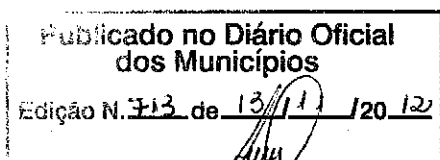
- I- área mínima de 1.100,00m² (mil e cem metros quadrados);
- II- testadas com no mínimo 30 (trinta) metros lineares; e
- III- somente ser implantados em lotes de esquina, exceção feita aos postos a serem instalados em rodovias.”

“§ 3º Para a instalação de postos de serviços e abastecimento deverão, obrigatoriamente serem obedecidas as seguintes distâncias:

- I- 200 (duzentos) metros de hospitais e postos de saúde;
- II- 300 (trezentos) metros de escolas e creches;
- III- 100 (cem) metros de templos religiosos, clubes, salões de festas, boates e outros locais onde haja concentração de pessoas;
- IV- 600 (seiscentos) metros a partir do raio central do lote do último estabelecimento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 6 de novembro de 2012.



ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 10/2012
Autor: Poder Executivo Municipal